



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Agente de Contratação.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RELATÓRIO

A Sra. Maria Fernanda Bezerra, Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.347.840/0001-90, para Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, incluindo a reposição de peças e acessórios necessários ao seguro funcionamento do Elevador instalado no Mercado Público Josué Alves Diniz, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico de Várzea Alegre/CE, pelo valor global de R\$ 19.920,00(Dezenove mil novecentos e vinte reais), de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O Município de Várzea Alegre, já regulamentou a lei 14.133/2021, através de Decreto Municipal nº 305 de 08 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico



Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.317 de 29/12/2022) e (Decretos Posteriores).

Consta nos autos do processo:

I) - Ampla pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras;

II) - A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços;

III) - o valor global orçado para execução do objeto é inferior ao limite permitido para a referida forma de contratação.

A priori é possível a contratação de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I). Pedido de contratação do serviço e com o respectivo Termo de Referência dos serviços, Documento de Formalizando de Demanda - DFD, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico

II). Termo de Referência, onde constam os serviços, e o prazo para execução; constam também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor Competente, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III). Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

IV). Consta a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi selecionada por ter apresentado o menor preço, , cumprindo o exigido no Art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação em pauta.

DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei n. 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente Minuta.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO)



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico



No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP,, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.varzeaalegre.ce.gov.br.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então a Agente de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.347.840/0001-90, para prestar os Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, incluindo a reposição de peças e acessórios necessários ao seguro funcionamento do Elevador instalado no Mercado Público Josué Alves Diniz, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico de Várzea Alegre/CE, pode ser realizada de forma direta, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate o presente serviço.

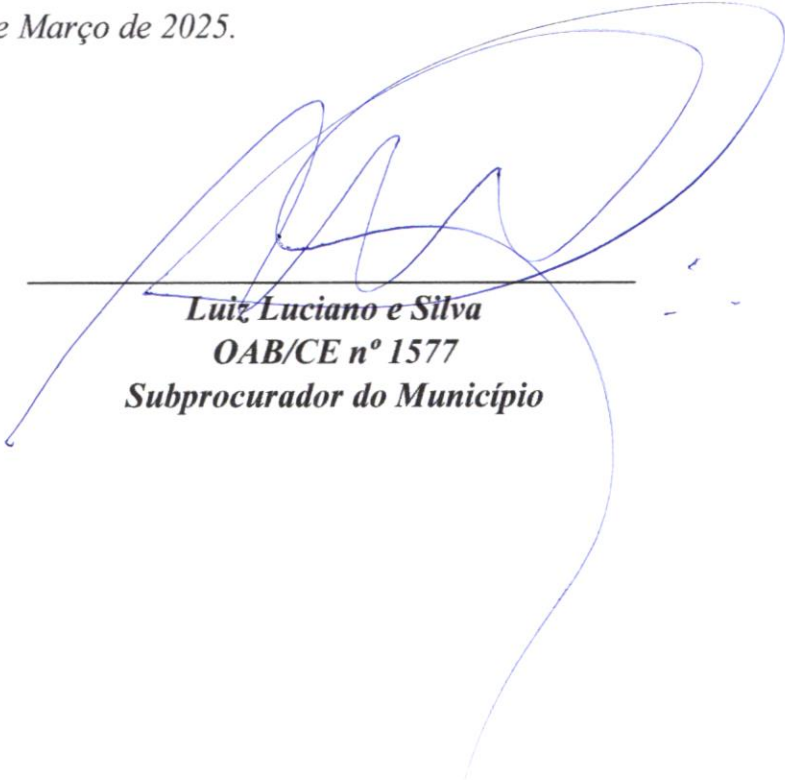


Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico



Este é o nosso parecer. S.M.J.

Várzea Alegre/CE, 20 de Março de 2025.



Luiz Luciano e Silva
OAB/CE nº 1577
Subprocurador do Município



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.25.1 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.539.273/0001-58, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico., neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Matias Alves Bezerra Neto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, s/n, Centro, Várzea Alegre/CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022);

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, incluindo a reposição de peças e acessórios necessários ao seguro funcionamento do Elevador instalado no Mercado Público Josué Alves Diniz, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico de Várzea Alegre/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva do elevador é indispensável para a segurança e funcionalidade do equipamento, bem como para a preservação do patrimônio público e a prestação de serviços adequados aos cidadãos que utilizam o Mercado Público Josué Alves Diniz, faz-se necessária a contratação emergencial, tendo em vista a relevância do funcionamento pleno deste equipamento.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto do procedimento.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente.

Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 3 (três) propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que apenas a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, enviou proposta de preços adicionais através do e-mail oficial do setor de licitações e contratos do Município de Várzea Alegre - CE, sendo a mesma escolhida pelo fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço no Processo e que o preço, conforme se pode constatar, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

DA FONTE DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO. de Várzea Alegre para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	04.122.0491.2.015.0000	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, nomeado pela Portaria nº. 019/2025, de 02 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, a Sra. Matias Alves Bezerra Neto, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Autorização para contratação.

Várzea Alegre/CE, 21 de Março de 2025.

Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025.



Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Ilmo. Sr. Matias Alves Bezerra Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, incluindo a reposição de peças e acessórios necessários ao seguro funcionamento do Elevador instalado no Mercado Público Josué Alves Diniz, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico de Várzea Alegre/CE.

CONSIDERANDO a escolha da empresa que ofertou o menor preço para execução do serviço em pauta.

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços para o exercício financeiro do ano 2025.

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.347.840/0001-90, para execução do serviço/objeto citado, pelo valor global de R\$ 19.920,00(Dezenove mil novecentos e vinte reais)

Autorizo a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94 c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Várzea Alegre/CE, 21 de Março de 2025.

Matias Alves Bezerra Neto
Ordenador de Despesas
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO